Processo TC nº 05.307/13

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Martins (ex-Presidente da Câmara de Barra de Santa Rosa)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 361/2.013

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **05.307/13** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Barra de Santa Rosa**, sob a presidência do Sr. ***José Martins***, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Min. Público Especial.
Publique-se e cumpra-se**.**

TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de junho de 2.013.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Processo TC nº 05.307/13

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Martins (ex-Presidente da Câmara de Barra de Santa Rosa)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Barra de Santa Rosa**, sob a responsabilidade do Sr. *José Martins*, relativa ao exercício financeiro de 2012.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 133/2011, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R$ 781.956,00 e que o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu ao percentual de 6,68 % do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadas no exercício de 2012 – R$ 787.675,76. Informou, ainda, a Auditoria que as remunerações dos Vereadores se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais e quanto aos gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 2,37% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

Quanto ao cumprimento das disposições essenciais da LRF a Auditoria concluiu pelo atendimento integral.

A presente análise foi realizada por amostragem da documentação que compõe a execução orçamentária, não eximindo o gestor de falhas posteriormente apontadas e não abrangidas neste Relatório.

Quanto aos demais aspectos examinados o órgão de instrução não evidenciou quaisquer irregularidades.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 26 de junho de 2.013.

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, e

VOTO para que este Tribunal **julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Barra de Santa Rosa**, sob a presidência do Sr. ***José Martins*****,** relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de junho de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 26 de Junho de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL